

PARECER Nº 317/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo – 25959/2023

Autor – Vereador Ricardo Saad

Assunto– Projeto De Lei que “*Declara de utilidade pública municipal a Associação É O BICHO MT.*”

I – RELATÓRIO

O Excelentíssimo Vereador ingressa em plenário com o projeto de lei acima epigrafado, para devida análise por esta Comissão.

O projeto tem como objetivo declarar de utilidade pública municipal Associação É O BICHO MT.

É o relatório.

1-CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

A Constituição brasileira de 1988, na esteira do aperfeiçoamento de nossa organização política, estabeleceu um complexo sistema de repartição de competências. A competência legislativa, em nossa Constituição, aparece de três formas distintas, a saber: a) competência privativa; b) competência concorrente; c) competência suplementar.

A competência legislativa privativa é a que cabe exclusivamente a um órgão componente do Estado Federal. Estão nesta categoria às competências da União estabelecidas no art. 22 da Carta Magna, a competência remanescente dos Estados e a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local.

A forma de definição da competência do Município foi diversa da utilizada para prever as competências dos Estados e da União. Enquanto para Estados e União foram definidas as matérias a ser objeto de legislação, para os Municípios foi prevista uma competência genérica para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

O assunto de interesse local não é aquele que interessa exclusivamente ao Município, mas aquele que predominantemente afeta à população do lugar.



A Lei Orgânica do Município de Cuiabá estabelece:

“Art. 4º Ao Município de Cuiabá compete:

I - dispor sobre assunto de interesse local, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

(...)

Art. 23. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:

(...);

III – leis ordinárias;”

A Lei Municipal nº 3.158/93, disciplina a declaração de Utilidade Pública Municipal estabelecendo rol de requisitos nos incisos do art. 1º que devem ser provados pelas Sociedades Civis, Associações e Fundações a serem declaradas de utilidade pública.

Dessa forma, a presente entidade supre os requisitos estabelecidos pela lei municipal nº 3158/1993, bem como o previsto no artigo 4º, inciso VI da lei nº 9790/99, assim, opinamos pela aprovação, salvo melhor juízo.

2. REGIMENTALIDADE

O Projeto atende às exigências regimentais.

3. REDAÇÃO

Para adequar as regras previstas na lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, necessário emenda de Redação para retirar o traço (hífen) após o numeral do artigo, assim sugerimos a seguinte redação:

EMENDA DE REDAÇÃO

“Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação É o bicho MT.

“Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

4. CONCLUSÃO

O presente projeto supre os requisitos da lei nº 3.158/1993, de tal modo, opinamos pela



aprovação com emenda supressiva do elemento traço, salvo melhor juízo.

5. VOTO

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO COM EMENDA DE REDAÇÃO.

Cuiabá-MT, 9 de agosto de 2023



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 350034003500350032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Lilo Pinheiro (Câmara Digital)** em 09/08/2023 13:28

Checksum: **951ADF2803E13E77F410912C3EDDA8325EEB1151FA2D0007F4F10C04FB438E7B**

